

CONTRATO Nº [--]/2022

ANEXO 10 - CONTRATO ESTACIONAMENTO





CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO Nº 1135/2021 - SUPRG

Contrato de Concessão de Uso, que entre si celebram a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG e a empresa SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI, na forma abaixo

Contrato celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Autarquia Estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/no, Bairro Getúlio Vargas, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.039.203/0001-54, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. Paulo Fernando Curi Estima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua General Osório, n.º 856, Apto. 202, na Cidade de Pelotas/RS, inscrito no CPF sob o n.º 484.591.860-91 e portador da cédula de identidade n.º 4008711261-SSP/RS, doravante denominado CONCEDENTE e a empresa SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI,, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 09.428.708/0001-12, com sede na Rua Laercio Jose Clarindo, n° 162, sala A, Bairro Alvorada, CEP 88.745-026 em Capivari de Baixo/SC, neste ato representada pela seu Sócio Titular, Sr. Rafael Santos Sousa, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Travessa Rondônia, 184, em Tubarão/SC, portador do CPF 909.947.609-49 e do RG 2.939.118, doravante denominada(o) CONCESSIONÁRIO, para a execução do objeto descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 20/0443.0001985-9, Edital de Pregão Eletrônico Nº9096/CELIC/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal





Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, e legislação pertinente às quais as partes sujeitam-se a cumprir, assim como pelas condições do Edital, do Termo de Referência, pelos termos da proposta e sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Concessão remunerada de uso de área localizada no Cais Mauá do Porto de Porto Alegre, Av. Presidente João Goulart n.º 30, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, próximo à Usina do Gasômetro; correspondente à 22.362,02 m² (vinte e dois mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados), conforme indicações e delimitações constantes da Planta Anexo; e se destina à exploração comercial de atividade de estacionamento de veículos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I.
- **1.2.** A área objeto do presente Contrato deverá ser conservada e explorada por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, nos termos especificados no Termo de Referência, Anexo I.
- **1.3.** Os recursos necessários à exploração da área, como as despesas necessárias à sua manutenção e/ ou dos bens integrantes, empregados durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, não cabendo indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor global da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada, para o período de vigência de que trata a Cláusula 7 é de R\$2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos) por m², divididos proporcionalmente, conforme planilha – Termo de Referência, Anexo I, em prestações mensais, sendo a 1.º com vencimento até o 5.º dia útil do 5.º mês de vigência deste termo.





2.2.1 As contraprestações devidas pelo CONCESSIONÁRIO pelos 3 (três) primeiros meses de uso do imóvel de que trata este contrato serão divididas e cobradas nas demais parcelas que completam o período de duração desta cessão, não podendo se estender pelo período de eventual prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. Os preços do presente contrato serão reajustados, anualmente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor retributivo e das taxas de ressarcimento, quando estas houverem, deverá ser efetuado pelo CONCESSIONÁRIO, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de Guia de Arrecadação-GA, gerada pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RECEITAS

- **5.1.** As receitas decorrentes do presente contrato serão registradas segundo a classificação de receita 131001110024 destinada ao CONCEDENTE.
- **5.2.** O Concedente irá destinar as receitas para manutenção e preservação das demais áreas do Cais Mauá.
- **5.3.** O Concedente poderá compartilhar com a União Federal as receitas oriundas deste termo tendo em vista o Convênio de Delegação n°001/1997.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação sofrerão multa prevista no item "12.1.2 - a)" da Cláusula Décima





Segunda, e serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, prorata die, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- **7.1.** O prazo de duração desta contratação será de **48 (quarenta e oito) meses**, prorrogável até o limite máximo estipulado o art. 57. inciso II da Lei Federal 8.666/93, contados a partir da data de publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado DOE; cabendo ao CONCESSIONÁRIO adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual;
- **7.2.** A possibilidade de prorrogação prevista no item 7.1 não configura direito subjetivo do CONCESSIONÁRIO.
- **7.3** O prazo de vigência poderá ser reduzido pelo CONCEDENTE, mediante justificativa de interesse público devidamente documentada em processo administrativo, assegurado o contraditório à CONCESSIONÁRIA, hipótese em que esta fará jus, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas de instalação comprovadamente realizadas e não amortizadas pelos ganhos decorrentes da exploração da área, exceto se for verificada infração contratual pela concessionária, quando nenhuma indenização será devida

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

- **8.1.** A realização de quaisquer benfeitorias e obras só poderão ser efetuadas com autorização expressa e por escrito da CONCEDENTE.
- **8.2.** As instalações aprovadas não poderão ser alteradas sem nova aprovação do CONCEDENTE;
- **8.3.** Os custos para as instalações na área objeto, todo o equipamento máquinas, móveis e utensílios, benfeitorias a serem construídas necessárias e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado, de acordo com projetos





(desenhos, detalhes e orçamentos) aprovados pelo CONCEDENTE, conforme Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

- **8.4.** As instalações e todos equipamentos móveis e desmontáveis poderão ser retirados pelo CONCESSIONÁRIO, desde que não afetem a estrutura e substância do imóvel, correndo por sua conta as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento;
- **8.5.** As benfeitorias fixas que vierem a ser efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO e que integrarem a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade da CONCEDENTE tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização;
- **8.6.** As Benfeitorias executadas pelo CONCESSIONÁRIO para adequação não poderão ser descontadas de sua contraprestação disposta na Cláusula Segunda Do Preço.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Do CONCEDENTE:

- 9.1.1.1 Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e
- **9.1.1.2** Designar empregados para fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, notadamente as condições de conservação e segurança, considerando a redação expressa no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.2. Do CONCESSIONÁRIO:

- **9.1.2.1** Receber a área descrita no Objeto deste contrato nas condições em que se encontram;
- 9.1.2.2 Desenvolver suas atividades, nos termos do Edital Nº 9096/CELIC/2021;
- 9.1.2.3. Estabelecer livremente os valores das tarifas do(s) serviço(s) prestado(s), a





ser(em) cobrado(s) dos Usuários, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Do CONCEDENTE:

- **9.2.1.1** Dar CONCESSÃO de uso ao CONCESSIONÁRIO, disponibilizando a área descrita no Objeto para a exploração da atividade fim, nos termos do respectivo Edital de licitação.
- **9.2.1.2** Fazer a vistoria da área concedida quando da devolução por parte do CONCESSIONÁRIO, para fins de cumprimento do disposto no subitem 9.2.2.18.

9.2.2 Do CONCESSIONÁRIO:

- **9.2.2.1.** Providenciar, junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais, todas as licenças e autorizações necessárias ao uso regular da área a suas expensas e antes do início das atividades a serem desenvolvidas;
- 9.2.2.2. Efetuar o pagamento ajustado;
- **9.2.2.3.** A obrigação pelo pagamento do uso da área concedida se dará imediatamente após a publicação da súmula do contrato de concessão no Diário Oficial do Estado;
- **9.2.2.4.** Zelar pela manutenção, higiene, segurança, conservação do imóvel e de seu entorno, de acordo com a legislação correlata bem como, promover o recolhimento de lixo do entorno do ponto.
- **9.2.2.5.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham a incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas;
- 9.2.2.6. Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais;
- **9.2.2.7.** Comunicar ao Concedente quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel concedido;





- **9.2.2.8.** Responder direta e exclusivamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **9.2.2.9.** Responder direta e exclusivamente por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados por eventuais acidentes ou causa fortuita;
- **9.2.2.10.** Responder direta e exclusivamente por qualquer prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;
- **9.2.2.11.** Promover a vistoria das dependências sempre que entender cabível, juntamente com o preposto da Concedente, expedindo-se relatório;
- **9.2.2.12.** Responder direta e exclusivamente por quaisquer danos causados ao imóvel concedido inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por sua conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- **9.2.2.13.** Solicitar expressamente qualquer alteração do instrumento contratual que pretenda;
- **9.2.2.14.** Entregar o imóvel concedido em condições semelhantes as em que o assumiu, salvo o desgaste natural causado pela ação do tempo;
- **9.2.2.15.** Iniciar suas atividades de acordo com o objeto concedido em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- **9.2.2.16.** Ocupar a área com equipamentos e instalações necessárias a sua atividade sem a danificação do imóvel;
- **9.2.2.17.** As instalações não poderão ser alteradas sem nova aprovação do Concedente;
- **9.2.2.18.** Retirar da área todos os bens móveis e equipamentos desmontáveis, desde que não afetem a estrutura e substância da mesma, restituindo-a em perfeitas condições, com a reparação de quaisquer danos ou estragos verificados, no prazo de 30 (trinta) dias, findo ou rescindido o contrato.





- **9.2.2.19.** Obrigar-se a providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área, entregando uma cópia da Apólice ao Concedente;
- **9.2.2.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.2.2.21.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem que está cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto concedido;
- **9.2.2.22.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, ambientais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do presente contrato;
- **9.2.2.23.** A inadimplência do Concessionário, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.2.2.24.** Atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes à atividade a ser desenvolvida;
- **9.2.2.25.** Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes;
- **9.2.2.26.** Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Hiaiene do Trabalho;
- 9.2.2.27. Não subconceder a área concedida;
- **9.2.2.28.** Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações;
- **9.2.2.29.** Fornecer à SUPRG a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato, com as respectivas descrições e preços de referência;





- **9.2.2.30.** Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- **9.2.2.31.** Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- **9.2.2.32.** Entregar à Concedente, ao final das obras e construções realizadas na área, as memórias de cálculo estrutural, os desenhos e as especificações "as built"
- **9.2.2.33.** Desenvolver, a seu critério, atividades correlatas e/ou complementares ao fim específico deste Contrato, tais como: serviços de Valet Park, Serviço VIP, Lavagem de veículos a seco, estacionamento segmentados por opção de permanência, tudo devida e previamente autorizado pela SUPRG.
- **9.2.2.34.** Assumir a responsabilidade pela adequação da área para a implantação das atividades de que tratam os subitens 9.2.2.33 desta Cláusula, como os serviços julgados necessários à utilização e perfeito funcionamento relacionado à infraestrutura dos locais, tais quais: acesso de veículos; energia; telefonia; água; esgoto; condições físicas do terreno, abrangendo limpeza, remoção de vegetação, movimentação de terra; e possíveis interferências, como, por exemplo, cercas e postes.
- **9.2.2.35.** Prestar, de forma gratuita, aos usuários do estacionamento o serviço de apoio em relação a panes nos veículos, como troca de pneus, carregador de baterias, etc.
- **9.2.2.36.** Promover a sinalização regulamentar e segurança do local através de controles mecânicos ou pessoais.
- **9.2.2.37.** Restituir a área concedida em perfeitas condições pintadas e com reparação de quaisquer danos ou estragos verificados, findo ou rescindido o contrato.
- **9.2.2.38.** Apresentar funcionários e responsáveis pelo atendimento ao público e pelas tarefas inerentes à atividade a ser desenvolvida na área concedida devidamente uniformizados.





- 9.2.2.39. Praticar preços compatíveis com o mercado;
- **9.2.2.40.** Apresentar tabela atualizada de preços em local bem visível ao público, para conhecimento e consulta pelos usuários; e
- **9.2.2.41.** Manter a operação do estacionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana.
- **9.2.2.42.** Elaborar de Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI) de suas instalações na área arrendada, em conformidade com as normas técnicas vigentes. Parágrafo único. A SUPRG poderá ainda incidir outras obrigações, em respeito ao princípio da supremacia do interesse público, para salvaguardar o interesse coletivo e em especial os imóveis objeto da licitação.
- **9.2.2.43.** Assegurar acesso do BNDES e da futura concessionária do complexo Cais Mauá à área concedida, mediante prévio agendamento para viabilizar estudos técnicos necessários para o modelo de revitalização global do complexo Cais Mauá.
- **9.2.2.44.** As atividades não previstas neste termo de referência deverão ser submetidas previamente a SUPRG, para deliberação sobre sua adequabilidade ou não ao objeto do certame.
- **9.2.2.44.1** Pautarão a referida análise a conveniência e a oportunidade da administração, respeitados os contratos vigentes que a SUPRG houver firmados com outros.
- 9.2.2.45. Garantir acesso a área adjacente do Projeto Embarcadero.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79 da Lei federal nº 8.666/93.





- **11.2.** O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo, sem que caiba a qualquer título, indenização ou compensação por sua rescisão.
- 11.3. Também durante a vigência deste instrumento ficará sujeito o CONCESSIONÁRIO, se der lugar à rescisão, a indenizar ao CONCEDENTE em tantas vezes o valor mensal, previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda, quantos forem os meses que faltarem para o término do contrato, considerando como base de cálculo o valor mensal vigente à época da rescisão.
- **11.4.** Findo ou rescindido o contrato, o CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse de área, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou compensação.
- 11.5. Na ocorrência de qualquer hipótese, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, deverá retirar da área, os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade, desde que não prejudiquem a estrutura e substância do imóvel, correndo por sua conta as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento; deixando-a livre e desembaraçada de qualquer bem que não lhe seja afeto, em perfeitas condições de conservação (comprovadas por atestado técnico da SUPRG), sob pena de, não o fazendo, serem os mesmos considerados abandonados e com destinação a critério do CONCEDENTE.
- **11.6.** Até a efetiva desocupação da área, o CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste contrato.
- 11.7. As benfeitorias fixas que vierem a ser efetuadas pelo Concessionário e que integrarem a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade da Concedente tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização;
- **11.8.** As benfeitorias executadas pelo Concessionário para adequação do imóvel não poderão ser descontadas dos valores devidos contratualmente;





- 11.9. Há precedência do modelo de revitalização global do complexo Cais Mauá, a ser estruturado pelo BNDES, sobre a presente concessão, que poderá, por motivo relacionado à imprescindibilidade da efetivação daquele projeto, ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse público devidamente justificado, sem que caiba, a qualquer título, indenização ou compensação.
- 11.9.1. Na hipótese referida na subcláusula anterior, o novo concessionário ficará responsável por indenizar eventuais investimentos comprovadamente realizados e não amortizados no curso da execução do presente contrato, conforme apurado por comissão bipartite formada por representantes da CONCESSIONÁRIA e da futura concessionária do complexo Cais Mauá.
- 11.9.2. Ficará excepcionada a regra de indenização estabelecida acima, nos casos de verificação de infração contratual pela CONCESSIONÁRIA, quando do valor da indenização serão abatidos os prejuízos causados ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- **12.1.** No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONCESSIONÁRIO, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.
- 12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- **12.1.2.** Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- **a)** de 0,5 %(zero, cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para pagamento do valor retributivo mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;





- **b)** descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento).
- **12.1.2.1.** As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- **12.1.2.2.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- **12.1.3.** Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:
- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- **12.1.3.1.** A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo CONCEDENTE.
- **12.1.4.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **12.1.4.1**. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.
- **12.1.5.** Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.





- **12.1.6.** Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- **12.1.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.
- **12.1.8.** A aplicação de sanções não exime o CONCESSIONÁRIO da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao CONCEDENTE.
- **12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O CONCESSIONÁRIO se responsabilizará civilmente por todos os danos causados nas dependências do objeto da licitação, consoante art. 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- **14.1.** Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à SUPRG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, no valor correspondente a três vezes a remuneração mensal total da Concessão, no importe de **R\$ 153.627,07** (Cento e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos), a qual será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- **14.1.1.** O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.





- **14.2.** A garantia será prestada em uma das seguintes modalidades:
- **14.2.1.** caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.2.2. seguro-garantia;
- 14.2.3. fiança bancária, conforme modelo contido no Edital.
- **14.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 14.17 e 14.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **14.4**. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- **14.5.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- **14.6.** Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa
- **14.7.** A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- **14.8.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **14.9.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de





qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

- **14.10.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- **14.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **14.11.1**. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **14.11.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- **14.11.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- **14.11.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.
- **14.12.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul BANRISUL, com atualização monetária.
- **14.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **14.14.** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- **14.15.** A autorização contida no subitem 14.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.





- **14.16.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- **14.17.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- **14.18.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- **14.19**. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- **14.19.1.** caso fortuito ou força maior;
- **14.19.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- **14.19.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 14.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **14.20.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.19.3 e 14.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- **14.21.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- **14.22.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- **14.23.** A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.





- **14.23.1.** Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 14.24. Será considerada extinta a garantia:
- **14.24.1.** 1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **14.24.1.2** no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- **14.25.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Fica eleito o Foro de Rio Grande para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- **16.2.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande,	de	de 2021.
Rio Ordinae, _	ue	46 2021.





	Paulo Fernando Curi Estima
	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE
	Rafael Santos Sousa
	SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI
	CONCINE ÇOLO L'OCONINDI VILIDOLO LINELI
Testemunhas.	
1°	2°
CPF	CPF
CONTRATO	DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO Nº 1135/2021 - SUPRG
CONTRATO	DE CONCESSÃO DE 030 ONEROSO Nº 1103/2021 - 301 RO
	ANEVOL
	ANEXO I
TERMO DE REFERÍ	INCIA - IR
	Paulo Fernando Curi Estima
	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE





Rafael Santos Sousa	
SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS	EIREL

Testemunhas.			
10	30		
·			
CPF	CPF		

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE

- 1.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para CONCESSÃO DE USO, com destinação específica às atividades e serviços correlatos de estacionamento de veículos.
- 1.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável dos respectivos Edital e Termo de Contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo (a) CONCONCESSIONÁRIO (a), durante toda a vigência contratual.

2. DO OBJETO

2.1. Concessão de uso de área localizada no cais mauá, pertencente ao estado do rio grande do sul, para a exploração comercial da atividade de estacionamento de





veículos, conforme as especificações deste termo de referência e planta constante do anexo I do Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em razão do inadimplemento do objeto do Contrato de Arrendamento n.º 001/2010, celebrado em 22 de dezembro de 2010 - Expediente n.º 5212-2400110-3, cujo escopo era revitalização do "Complexo do Cais Mauá", houve a rescisão unilateral do referido pacto (DOE de 10.06.2019). 3.2. Tal área não mais integra a poligonal do Porto Organizado de Porto Alegre desde a edição da Portaria nº 155, de 20 de outubro de 2020. Diante desse novo cenário, o Estado do Rio Grande do Sul definiu como política pública para a área, a revitalização integral do Cais Mauá, pressupondo a remodelagem do projeto e os procedimentos ínsitos a sua operacionalização e contratação, mediante regular procedimento licitatório, motivada no interesse público em proporcionar a fruição daquele local pela sociedade. Uma das áreas compreende a do objeto deste Termo, destinada, especificamente, ao estacionamento de veículos.

4. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 4.1. A área a ser utilizada localiza-se na Av. Presidente João Goulart n.º 30, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, próximo à Usina do Gasômetro e possui uma extensão de 22.362,02 m² (vinte e dois mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados), conforme Planta do Anexo I do Termo de Referência.
- 4.2. O CONCESSIONÁRIO utilizará a área licitada para exploração comercial, conforme descrito no objeto (item 2) deste Termo de Referência.
- 4.3. O CONCESSIONÁRIO poderá desenvolver atividades correlatas e/ou complementares ao objeto (item 2), tais como: serviços de Valet Park, Serviço VIP, Lavagem de veículos a seco, estacionamento segmentados por opção de permanência, tudo devida e previamente autorizado pela SUPRG.
- 4.4. O CONCESSIONÁRIO deverá ofertar no mínimo 500 vagas.
- 4.5. A adequação da área para implantação das atividades de que tratam os itens 4.2 e4.3 deverá ser submetida à validação da SUPRG, mediante apresentação de projeto, cujos custos e execução ficarão a cargo do CONCESSIONÁRIO.
- 4.4.1. É considerada adequação da área para a implantação das atividades de que trata este item, os serviços julgados necessários à utilização e perfeito funcionamento





relacionado à infraestrutura dos locais, como: acesso de veículos; energia; telefonia; água; esgoto; condições físicas do terreno, abrangendo limpeza, remoção de vegetação, movimentação de terra; possíveis interferências, tais quais, cercas e postes, por exemplo. 4.6. O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, de forma gratuita, aos usuários do estacionamento, serviço de apoio em relação a panes nos veículos, como troca de pneus, carregador de baterias e etc. 4.7. O CONCESSIONÁRIO deverá observância e atendimento à legislação ambiental e de segurança e a outras que venham a substituílas; bem como às exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais quanto à aprovação e licenciamento do projeto. 4.8. As atividades não previstas neste termo de referência deverão ser submetidas previamente a SUPRG, para deliberação sobre sua adequabilidade ou não ao objeto do certame. 4.8.1. Pautarão a referida análise a conveniência e a oportunidade da administração, respeitados os contratos vigentes que a SUPRG houver firmados com outros.

5. DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo do contrato de cessão de uso de que trata o presente instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis até o limite máximo estipulado o art. 57. Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, cabendo ao CONCESSIONÁRIO adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação ao fim do prazo contratual. 5.1.1. A possibilidade de que trata o item 5.1 não assegura ao CONCESSIONÁRIO o direito à prorrogação.
- 5.1.2. O prazo de vigência poderá ser reduzido pelo CONCEDENTE, mediante justificativa de interesse público devidamente documentada em processo administrativo, assegurado o contraditório à CONCESSIONÁRIA, hipótese em que esta fará jus, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas de instalação comprovadamente realizadas e não amortizadas pelos ganhos decorrentes da exploração da área, exceto se for verificada infração contratual pela concessionária, quando nenhuma indenização será devida. 5.2. Somente após a publicação no Diário Oficial do Estado é que este contrato surtirá efeitos.
- 6. DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 6.1. As propostas apresentadas por ocasião da licitação deverão estar de acordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência e do Edital e serão julgadas pela





MAIOR VALOR POR METRO QUADRADO (M²), sendo classificadas pela ordem crescente dos preços propostos.

- 6.2. O valor mínimo aceitável por metro quadrado é de R\$2,29 (Dois reais e vinte nove centavos).
- 6.3. O Cronograma mensal de desembolso será baseado no Valor Global do Contrato obtido pela equação:
- 6.3.1. Valor Global Mínimo = Área x Valor R\$/m² x Tempo em meses = 22.362,02m² x R\$2,29/m² x 48meses = R\$ 2.458.033,24
- 6.3.2. O valor global da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada, para o período de vigência, divididos proporcionalmente, conforme planilha abaixo, em prestações mensais; sendo a 1.ª com vencimento até o 5.º dia útil do 5.º mês de vigência deste termo.

Cronogram	a Financeiro Ces	ssão d	de Uso - I	Expl	oração d
	Estacio	name	nto		
Valor m² Metragem Tempo Contrato em Meses	2,29 22.362,02 48,00	< - inserir	valor nesta célula		
Valor Mínimo Global					
		%	Mês		Anual
	* Ano 1	13,00%	R\$ 35.504,92	R\$	319.544,32
	Ano 2	22,58%	R\$ 46.258,82	R\$	555.105,84
	Ano 3	32,21%	R\$ 65.974,29	R\$	791.691,54
	Ano 4	32,21%	R\$ 65.974,29	R\$	791.691,54
		100,00 %		R\$	2.458.033,24
	*No primeiro ano os valores serão devidos a partir do 3º mês				

6.3.3. As contraprestações devidas pelo CONCESSIONÁRIO pelos 3 (três) primeiros meses de uso do imóvel de que trata este contrato serão divididas e cobradas nas demais _





parcelas que completam o período de duração desta cessão, não podendo se estender pelo período de eventual prorrogação.

- 6.3.4. Também durante a vigência deste instrumento ficará sujeito o CONCESSIONÁRIO, se der lugar à rescisão, a indenizar ao CONCEDENTE em tantas vezes o valor mensal, previsto no item 6.3.2, quantos forem os meses que faltarem para o término do contrato, considerando como base de cálculo o valor mensal vigente à época da rescisão.
- 6.4. Serão consideradas insuficientes, acarretando a desclassificação da proposta, as ofertas com valor inferior ao mínimo de R\$2,29 (Dois reais e vinte nove centavos) o metro quadrado.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO São obrigações do CONCESSIONÁRIO:
- 7.1. manter a operação do estacionamento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana.
- 7.2. observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados à Concessão, de forma a garantir a sua estabilidade e segurança estrutural; bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- 7.3. adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela SUPRG, garantindo-lhe o acesso às instalações na área objeto da Concessão;
- 7.4. dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações, na forma ou veículo a ser estabelecido pela SUPRG;
- 7.5. adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da exploração do empreendimento;
- 7.6. contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a SUPRG, os usuários e a terceiros, bem como seguro do patrimônio objeto da Concessão;
- 7.7. manter a integridade dos bens patrimoniais afetos à área, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- 7.8. fornecer, à SUPRG, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato, com as respectivas descrições e preços de referência;





- 7.9. prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- 7.10. assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados; 7.11. assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas no Contrato;
- 7.12. respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho; bem como de asseio e vigilância sanitária.
- 7.13. entregar à SUPRG, ao final das obras e construções realizadas na área, as memórias de cálculo estrutural, os desenhos e as especificações "as built".
- 7.14. promover a sinalização regulamentar e segurança do local através de controles mecânicos ou pessoais.
- 7.15. restituir a área concedida em perfeitas condições, pintada e com reparação de quaisquer danos ou estragos verificados, findo ou rescindido o contrato.
- 7.16. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do contrato;
- 7.17. manter a área estabelecida para comercialização em condições de limpeza e higiene, de acordo com a legislação correlata bem como, promover o recolhimento de lixo do entorno do ponto. 7.18. os atendentes e demais responsáveis pelo atendimento ao público e pelas tarefas inerentes à atividade a ser desenvolvida na área da Concessão deverão apresentar-se devidamente uniformizados.
- 7.19 garantir acesso a área adjacente do Projeto Embarcadero.
- 8. DOS PREÇOS PRATICADOS NA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE
- 8.1. Os preços praticados no estacionamento deverão ser compatíveis com os do mercado;
- 8.2. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar tabela atualizada de preços em local bem visível ao público, para conhecimento e consulta dos usuários;
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 9.1. Anteriormente à celebração do contrato será realizada consulta ao CFIL e ao CADIN.
- 9.2. A existência de inscrição da empresa em quaisquer dos cadastros mencionados será impeditivo à efetivação da assinatura do contrato de transição.





- 9.3. Os interessados poderão efetuar visita técnica à de Concessão para a verificação das condições locais.
- 9.3.1. A visita técnica é facultativa e tem por finalidade permitir aos ofertantes avaliar as condições da área, bem como estimar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à sua exploração e cumprimento dos encargos previstos no Edital e em seus Anexos, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados necessários à elaboração de suas ofertas.
- 9.4. Será exigida para a habilitação técnica, comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a descrita no Objeto.
- 9.5. Será permitida a participação de empresas em consórcios, observadas as seguintes normas: Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, ficando o licitante vencedor obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio nos termos do referido compromisso; Indicação da empresa responsável pelo consórcio, que se responsabilizará perante a SUPRG pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; e apresentação dos documentos de habilitação exigidos, por parte de cada empresa consorciada.
- 10. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:
- 10.1. Croqui da área
- 10.2 Arquivo Excel Cálculo Desembolso Mensal





Anexo I do Termo de Referência: Croqui da Área Estacionamento





Anexo II do Termo de Referência: Cronograma Financeiro Cessão de Uso - Exploração de Estacionamento

Cronograma Fin	anceiro Cessão	de Uso - Exploração de Estacionamento
Valor m ²	2,29	<- inserir valor nesta célula
Metragem	22.362,02	
Tempo Contrato em Meses	48,00	
Valor Mínimo Global	R\$ 2.458.033,24	

	%	Mês	Anual
*Ano1	13,00%	R\$ 35.504,92	R\$ 319.544,32
Ano 2	22,58%	R\$ 46.258,82	R\$ 555.105,84
Ano 3	32,21%	R\$ 65.974,29	R\$ 791.691,54
Ano 4	32,21%	R\$ 65.974,29	R\$ 791.691,54
		R\$ -	R\$ 2.458.033,24

^{*}No primeiro ano os valores serão devidos a partir do 3º mês



Nome do arquivo: 0.9230515981133881.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Santos Sousa	25/05/2021 15:18:53 GMT-03:00	90994760949	Assinatura válida
Paulo Fernando Curi Estima	25/05/2021 16:34:02 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tornamos público o julgamento da(s) proposta(s) da licitação a seguir: Lei 13.303 - Presencial - 0000031/2021 Item 01 LICITAÇÃO DESERTA

Contratos

Protocolo: 2021000547826

SÚMULA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº0000132/2018 - Aditivo 02 - EMPRESA: SERVICE INFORMÁTICA LTDA. - OBJETO: Alteração e renovação contratual, objeto do contrato: Upgrade e aquisição de licenças VSOM (vSphere with Operations Management) e aquisição de licenças do produto VMware vCloud Standard Suite, contratação de suporte e contratação de créditos VMware de treinamentos oficiais, para o Banrisul. - VALOR: R\$ 538.447,02 - PRAZO: 12 meses. - DATA CONTRATO: 20/05/2021 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso IV e art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Protocolo: 2021000547827

SÚMULA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº0000477/2020 - 01 - EMPRESA: DG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Acréscimo, supressão de serviços e prorrogação dos prazos. - VALOR: Acréscimo de R\$ 80.990.70, e supressão de R\$ 25.011,93, passando o valor total de R\$ 731.000,00 para R\$ 786.978,77. - PRAZO: Prorrogados os prazos para conclusão dos serviços e de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias. - DATA CONTRATO: 17/05/2021 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigos 71, 72 e 81, II e § 1º da Lei 13.303/2016.

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

PAULO FERNANDO CURI ESTIMA Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas Rio Grande / RS / 96201-020

Divisão de Contratos

ANTONIO CLEBER ROCHA GOULART Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2021000547828

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Logística e Transportes SUPRG

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO nº 1136/2021 - SUPRG

CONTRATANTES: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e a SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI

DO OBJETO: Autorização de Uso da área medindo aproximadamente 3.253 m², junto ao muro da Mauá perfazendo aproximadamente 350 metros lineares para acesso e permanência públicos e gratuitos de veículos a partir da Entrada Sul do Cais Mauá localizado no Município de Porto Alegre/RS.

DO PRAZO: O prazo de duração da Autorização de Uso é de 60 (sessenta) dias, ou até a inauguração do Estacionamento licitado no processo Proa 20/04.43-00001985-9, o que ocorrer primeiro. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº **21/04.43-0001012-1**, à disposição na SUPRG.

Rio Grande, 25 de maio de 2021.

Paulo Fernando Curi Estima

Diretor Superintendente da SUPRG

Protocolo: 2021000547829

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria de Logística e Transportes SUPRG

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO nº 1135/2021 - SUPRG

CONTRATANTES: Superintendência do Porto de Rio Grande – SUPRG e a SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_ebf339cf-21f0-4b05-8204-01eba1fe976b..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL 26/05/2021 15:36:02 GMT-03:00

87124582000104 84948337749 Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DO OBJETO: Concessão remunerada de uso de área localizada no Cais Mauá do Porto de Porto Alegre, Av. Presidente João Goulart n.º 30, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, próximo à Usina do Gasômetro; correspondente à 22.362,02 m² (vinte e dois mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados).

DO VALOR: O valor global da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada, é de R\$2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos) por m².

DO PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite máximo estipulado o art. 57. inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 20/0443.0001985-9, à disposição na SUPRG.

Rio Grande, 25 de maio de 2021.

Paulo Fernando Curi Estima

Diretor Superintendente da SUPRG

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

LAUREN DE VARGAS MOMBACK Av. Júlio de Castilhos, 120 - Centro Porto Alegre / RS / 90030-130

Divisão de Recursos

TAMIRES CASTRO SILVA Av. Julio de Castilhos, 120 Porto Alegre / RS / 90030-130

Atos Administrativos

Protocolo: 2021000547830

Assunto: Atos Administrativos Expediente: 21/4501-0000002-5

Atos Administrativos - Atos Administrativos

SUMULA TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 1230/2021

A Presidente da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi assinado Termo de Convênio FPE N° 1230/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, e o Município de Miraguaí/RS, do que se dá publicidade nos termos da Lei n° 8.666/93. OBJETO: Mútua Cooperação para implantação e operacionalização da REDESIM(PLES). Data da assinatura, 19 de Maio de 2021. "Processo n° 21/45.01-0000157-9. Porto Alegre, 20 de Maio de 2021. Lauren de Vargas Momback, Presidente da JUCISRS. Registre-se e publique-se.

Protocolo: 2021000547831

Assunto: Atos Administrativos Expediente: 21/4501-0000002-5

Atos Administrativos - Atos Administrativos

SUMULA TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 0828/2021

A Presidente da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi assinado Termo de Convênio FPE N° 0828/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, e o Município de Cacique Doble/RS, do que se dá publicidade nos termos da Lei n° 8.666/93. OBJETO: Mútua Cooperação para implantação e operacionalização da REDESIM(PLES). Data da assinatura, 12 de Maio de 2021. " Processo n° 21/45.01-0000112-9. Porto Alegre, 12 de Maio de 2021. Lauren de Vargas Momback, Presidente da JUCISRS. Registre-se e publique-se.

Protocolo: 2021000547832

Assunto: Atos Administrativos Expediente: 21/4501-0000002-5

Atos Administrativos - Atos Administrativos

SUMULA TERMO DE CONVÊNIO FPE Nº 0540/2021

A Presidente da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi assinado Termo de Convênio FPE N° 0540/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS, e o Município de Carlos Gomes/RS, do que se dá publicidade nos termos da Lei n° 8.666/93. OBJETO: Mútua Cooperação para implantação e operacionalização da REDESIM(PLES). Data da assinatura, 12 de Maio de 2021. "Processo n° 21/45.01-0000087-4.Porto Alegre, 12 de Maio de 2021. Lauren de Vargas Momback, Presidente da JUCISRS. Registre-se e publique-se.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_c34e8897-e47f-4c6e-8a0b-fbbc3e6d2b5e..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR
DATA
CPF/CNPJ
VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM
Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL
26/05/2021 15:38:39 GMT-03:00
87124582000104
84948337749
Assinatura válida
84948337749

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DOS TRANSPORTES SUPRG SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO № 1135/2021 - SUPRG. CONTRATANTES: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e a SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI. DO OBJETO: Concessão remunerada de uso de área localizada no Cais Mauá do Porto de Porto Alegre, Av. Presidente João Goulart n.º 30, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre, próximo à Usina do Gasômetro; correspondente à 22.362,02 m² (vinte e dois mil trezentos e sessenta e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados). DO VALOR: O valor global da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada, é de R\$2,29 (Dois reais e vinte e nove centavos) por m². DO PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite máximo estipulado o art. 57. inciso II da Lei Federal 8.666/93. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 20/0443.0001985-9, à disposição na SUPRG.

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 1136/2021 - SUPRG. CONTRATANTES: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e a SC REMOÇÕES E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI. DO OBJETO: Autorização de Uso da área medindo aproximadamente 3.253 m², junto ao muro da Mauá perfazendo aproximadamente 350 metros lineares para acesso e permanência públicos e gratuitos de veículos a partir da Entrada Sul do Cais Mauá localizado no Município de Porto Alegre/RS. DO PRAZO: O prazo de duração da Autorização de Uso é de 60 (sesenta) dias ou até a inauguração do Estacionamento licitado no de Uso é de 60 (sessenta) dias, ou até a inauguração do Estacionamento licitado no processo Proa 20/04.43-00001985-9, o que ocorrer primeiro. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 21/04.43-0001012-1, à disposição na SUPRG.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE IMÓVEL Nº 1110/2020 - SUPRG - CONTRATANTES: Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e a empresa Embarcadero Empreendimentos S/A. DO OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a recontagem do prazo de vigência do Contrato de Cessão Onerosa de Uso, para fins de reequilíbrio contratual, com a restituição do período de 59 (cinquenta e nove) dias, fulcro no artigo 79, § 5°, da Lei 8.666/93, prazo pelo qual perdurou a suspensão. DA VIGÊNCIA: Fica aditada a Cláusula Quinta - Da Vigência, de modo que ao prazo de que trata o item 5.1, deve ser acrescentado o período de 59 (cinquenta e nove) dias, passando o prazo final do contrato a ser a data de 04 de setembro de 2026. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato, encontram-se no Processo Administrativo nº 21/0443-0000060-6, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

AVISO DE LICITAÇÃO - LI Nº 10/2019

Objeto: "complementação do sistema de abastecimento de água do município de queimados". A Gerência de Licitações comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a Errata 06.

> Em 25 de maio de 2021. AMANDA BLANCO p/ Gerência de Licitações.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 243/2021

Superintendência Estadual De Compras e Licitações Pregão Eletrônico №.

243/2021/DELTA/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: 0036.192477/2019-13. Objeto: Sistema de Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Material Médico-Hospitalar/Penso - "Embalagem para esterilização, mascara descartável, esparadrapo impermeável, touca descartável"). Grupo de apresentação "Têxteis". Licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO de todos os interessados, método de disputa: ABERTO. Valor Estimado: R\$ 3.246.110,25. Data de Abertura: 09/06/2021 às 09h30min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: 69.3212-9265.

> Porto Velho, 26 de maio de 2021. FABÍOLA MENEGASSO DIAS Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 24/2021

PROCESSO SEI №:18101.001243/2021.25, INTERESSADO: SEAPA

A CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Patrulhas Mecanizadas), de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III do edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 10/06/2021, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.cpl.rr.gov.br, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, n° 472 - Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 26/05/2021. Código da UASG

> Boa Vista - RR, 25 de maio de 2021. EDUARDO LEMOS RIBEIRO - 1º Ten Qcobm Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 19/2021

A CPL/RR torna público aos interessados que o pregão supracitado, oriundo do Processo $n^{\underline{o}}$ 19101.000033/2021.82, da SESP, cujo objeto é a Eventual aquisição de aparelhos de condicionadores de ar split, incluindo a instalação, foi declarado FRACASSADO, em razão das empresas concorrentes do certame não terem atendido as exigências do Edital. Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br. Código da UASG n° 936001. exigências do Edital

> Boa Vista - RR, 25 de maio de 2021 WELLINGTON FEITOZA DOS SANTOS Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, E RECURSOS HIDRICOS DE RORAIMA-FEMARH-RR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP № 3/2021

Processo nº 16201.001672/2021.94.

O Pregoeiro da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -FEMARH/RR, torna público, que no próximo dia 11 de junho de 2021, às 11:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "sistema de registro de preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos, ferramentas, acessórios e equipamentos de proteção individual conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e em seus anexos, para atender a política de prevenção, fiscalização e combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais, da fundação estadual do meio ambiente e recursos hídricos. Anexo I do Edital de licitação pregão eletrônico sistema de registro de preço nº 00003/2021. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.comprasgovernamentais.gov.br

> Boa Vista-RR, 26 de maio de 2020. CARLOS DEODATO PEREIRA DE MELO JUNIOR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 179/2021

Aviso de Licitação na Modalidade REGISTRO DE PREÇOS Pregão Eletrônico Nº PROCESSO № 2021/00349. O HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULADE DE MEDICINA DE MARÍLIA torna publico que fará aquisição eventual e futura de EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS - CONVÊNIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, através do convênio 905369/2020, com encerramento em 11/06/2021 às 09h00min. Mais informações e aquisição do Edital completo pelo telefone (14) 3434-2501 ou nos sites: www.hc.famema.br e www.bec.sp.gov.br.

> MaríliaSP, 9 de abril de 2021. JOÃO PAULO KEMP LIMA Chefe de Gabinete de Autarquia

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2021

Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO E AMBIENTAL //Objeto: Executar o Projeto Trabalho Social (PTS), integrado ao Projeto Campo Grande/Vida Nova, no Povoado Campo Grande, Nossa Senhora das Dores/SE. //R\$ 276.895,68 //12 meses // recurso próprio.

EXTRATO DE CONTRATO № 84/2021

Base legal: Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016 //Contratada: RISCO ARQUITETURA URBANA S/S //Objeto: Elaboração de estudos do Plano Municipal de Saneamento Básico de Tobias Barreto/SE.//R\$ 97.850,00 //09 meses // recurso próprio.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 18/2021

Contratada - MULTISOLUTE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME-CNPJ:11.914.935/0001-08, Objeto: Contratação de Inscrição no curso Gestão de Contratos Corporativos, promovido pela empresa Multisolute no período de 26 a 28/05/2021. Valor: R\$ 1.980,00. Base Legal: com fulcro no Art 121 inciso II do RILC, c/c com o Art 30, alínea "f", da Lei 13.303/20. Parecer 239/2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2019

Base legal: Arts. 140 e 143 do RILC //Contratada: FSF TECNOLOGIA S.A. //Objeto: Prorrogar prazo, 12 meses.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 61/2021

Objeto: Registro de preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de Equipamentos de Informática (microcomputadores, notebooks e monitores), compreendendo o fornecimento de equipamentos, licença de software e prestação de serviços de garantia de assistência técnica para suprir as necessidades das diversas Unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Início do acolhimento das propostas: 8:00 horas do dia 28/5/2021. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 14/6/2021 às 8:15 horas. Início da sessão de disputa de preços: dia 14/6/2021 às 8:30 horas. Referência de tempo: horário de preços: dia 14/6/2021 às 8:30 horas. Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC -Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520. Decreto nº 10.024, Lei Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147, Licitação com ampla concorrência c/lote destinado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. Parecer Jurídico: № 233/2021. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br.

> DIANE SANTOS PINHEIRO Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: 2020/27000/008473. CONTRATO nº 022/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES. CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.879.847/0001-28.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil, para a execução de obras civis de conclusão de construção da Escola de Tempo Integral Padrão 1500 alunos no município de Palmas - TO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.092.683,02 (sete milhões, noventa e dois mil, seiscentos oitenta e três reais e dois centavos). CLASSIFICAÇÃO ORÇÁMENTARIA: 27010.12.368.1156.1086. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51. FONTES: 225 e 214, DATA DE ASSINATURA: 18/05/2021, VIGENCIA: O contrato terá validade de 24 (vinte e quatro) meses (que correspondem ao Prazo de Execução + 12 meses), contados a partir da sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 4º AO CONTRATO № 053/2019, PROCESSO: 2019/27000/011101, CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDÉ E ESPORTES, CONTRATADA: CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, CNPJ: 04.490.079/0001-37, OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 053/2019, conforme Parecer Técnico nº 72/2021/DO, fl.1.275 e Justificativa nº 034/2021/DO, fl. 1.277. EXECUÇÃO: São acrescidos mais 60 (sessenta) dias no prazo de execução do Contrato 053/2019, contados a partir do seu vencimento em 02/06/2021. DATA DA ASSINATURA: 13/05/2021



